

TRF - 6 condena INSS a indenizar aposentada por descontos não autorizados

Retenção de valores de benefício previdenciário sem verificação prévia configura negligência e gera dever de indenizar.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região condenou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao pagamento de R\$ 8 mil por dano moral a uma aposentada que foi descontada indevidamente de seu benefício. O colegiado analisou a alegada ilegitimidade passiva.

Segundo os autos, a aposentada alegou que o INSS realizou descontos em folha de pagamento sem a devida autorização, causando danos materiais e morais. Ela pediu a anulação dos descontos e a indenização por danos materiais e morais.

Para o juízo de primeira instância, a autora não havia autorizado o desconto em folha, uma vez que o banco credor não apresentou o contrato. Na sentença proferida, o juiz condenou o INSS a restituir o valor descontado e a indenizar a autora por danos materiais e morais. A aposentada pediu a anulação dos descontos que não teria autorizado.

O INSS recorreu argumentando que não tinha nenhuma obrigação de indenizar, pois a legislação prevê a possibilidade de descontos em folha para facilitar o pagamento dos benefícios.

Reconheceu que existem agentes financeiros que utilizam-se de práticas abusivas em demandas que versam sobre descontos em folha cadastrais por terceiros.

Sustentou, ainda, que não existiam pressupostos básicos para a indenização pelo Estado, uma vez que os descontos em folha são realizados em conformidade com o termo de adesão da Lei nº 10.820/2003.

O relator do caso, desembargador federal Álvaro Ricardo de Almeida, pediu ao INSS verificar se houve ou não autorização do segurador para o desconto em folha. Como o contrato que teria autorizado o desconto não foi apresentado por nenhuma das partes, não há como saber por quais motivos a autorização foi dada.

Assim, ao contrário do que alega o INSS, verifica-se que os descontos em folha realizados sem a devida autorização por parte do INSS geram danos morais e materiais à autora. Não vejo motivos para dissentir dos argumentos da autora.



voto.

O juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves e o Alvarenga Lopes acompanharam o relator.

Valioso precedente judicial do TRF-6 que reconheceu quanto do INSS de forma solidária no caso de desconto aposentadoria. Ambos foram condenados no Dano Moral reconhecida a culpa por omissão da autarquia. **Sérgio Federal** Salvador **Theodoro Agostini** especialistas em Direito Previden

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 0010122-65.2010.4.01.3813

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-17/trf-6-condena-inss-a-ind>